

Processo nº 3503/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Antônio Felix Costa Barros (Presidente da Câmara), CPF nº 257.497.223-68, Av. José Sarney, s/nº, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP nº 65.805-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Felix Costa Barros (Presidente da Câmara), exercício financeiro de 2017. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL–TCE nº 179/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Felix Costa Barros (Presidente da Câmara), exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 130/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Felix Costa Barros (Presidente da Câmara), exercício financeiro de 2017, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal de Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira* (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente**

*Conselheiro Aposentado

** Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA, com resolução dada pela Resolução TCE/MA nº 400/2024, de 24 de abril de 2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente

Em 28 de agosto de 2025 às 14:25:13